



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – Poder Legislativo

PARECER

RELATÓRIO

De autoria da mesa Diretora dessa Casa de Leis, o projeto de lei em pauta **“concede abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do Município de Anchieta”**.

Protocolizado no dia 28 de setembro de 2018, o projeto seguiu para a Presidência para a emissão de juízo de admissibilidade e, lido em Plenário, foi encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida, para a presente Comissão de Finanças e Orçamento.

Esse é o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

A presente propositura visa conceder abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do Município de Anchieta, o que, segundo a justificativa do projeto, os compensaria *“a oneração generalizada de diversos itens de consumo (produtos e serviços) em nossa região, impulsionados pela alta inflação do nosso país, que vive uma*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

grave crise econômica”. Ainda, segundo a mensagem do projeto, esse suplemento à remuneração seria uma forma “*compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos [dos servidores, nota nossa]*”, ou seja, “*uma bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado*”.

Ademais, a justificativa do projeto traz que seria “*relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tão pouco onera os cofres públicos, pois decorre de economias e revisões dos serviços e contratos executados nesse Poder Legislativo*”.

Cumprе observar, portanto, se a presente propositura atende ao disposto (1) na CF, art. 37, incisos X a XIII, (2) na CF, art. 169, § 1º, (3) na LRF, arts. 16, 17 e 21, parágrafo único.

Nos chama atenção a ausência nos autos de qualquer comprovante de existência de dotação orçamentária e da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício para a concessão do abono, nem mesmo a indicação de que sua adequação ao PPA e à LDO.

CONCLUSÃO

Da análise do processo, do o ponto de vista Financeiro e Orçamentária, observamos que o projeto de lei ora analisado não vem acompanhado de nenhuma das medias previstas na CF, art. 169, § 1º e na LRF, arts. 16, 17 e 21, parágrafo único, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação condicionada à comprovação da existência de dotação orçamentária e da juntada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Entretanto, conforme seja o presente parecer uma peça meramente opinativa, deixamos a decisão final ao superior entendimento do Plenário da Casa.

Anchieta, 06 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RICHARD OTONI COSTA

Presidente

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Membro